



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Andorinha publica:

- **Portaria Nº 003/2020 de 18 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PORTARIA Nº 003/2020

De 18 de março de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no art. 21, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a declaração de existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, autorizar a adoção das seguintes medidas, até o dia 31 de março do corrente exercício:

- I - Suspender a realização de eventos nos espaços de uso coletivo, plenário ou salas da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Priorizar, na realização de trabalhos externos, a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais;
- III - Vedar a realização de viagens a trabalho e suspender a análise de novas concessões, salvo as relacionadas às atividades fiscalizatórias;
- IV - Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões e assembléias, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;
- V - Suspender a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- VI - Autorizar aos membros e servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias;
- VII - Manter as sessões Plenárias da Câmara, sem a presença de público, sendo permitida a presença apenas dos vereadores e do pessoal indispensável para a sua realização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

VIII – O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações, serão realizadas apenas na Portaria da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - Todos os Chefes dos setores deverão adotar os meios necessários à conscientização de seus servidores quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização administrativa em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Como medidas profiláticas, determinar aos servidores e prestadores de serviço, as seguintes orientações:

- I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- III - Limpar e desinfetar, com frequência, as mãos e os objetos e superfícies muito utilizados;


Art. 4º - Membros, servidores e colaboradores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou Estado do Brasil com transmissão comunitária deverão permanecer afastados das dependências Câmara de Vereadores, pelo período de 07 (sete) dias, realizando atividades por meio do teletrabalho, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

Parágrafo Único - Após esse prazo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar o serviço médico para avaliação.

Art. 5º - Incumbe ao Controlador Interno coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2020.


MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara